



**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

DESPACHO

Cautelas fiscais para mercadorias que sejam veículos automóveis em Regime de trânsito internacional

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 10 do Regulamento de Trânsito, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 116/2013, de 8 de Março, no caso em que as mercadorias em trânsito sejam veículos automóveis, estas devem ser transportadas em meios de transporte especializados, nomeadamente em carreta cegonha, plataforma reboque, camião reboque.
2. Devido a dificuldade de transitabilidade para viaturas pesadas, quando em trânsito internacional e transportadas em transportes especializados, urge a necessidade de flexibilizar e facilitar o trânsito dos mesmos, sem descurar do controlo e cautelas fiscais.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 10 do Regulamento de Trânsito, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 116/2013, de 8 de Março, delego, nos Directores Regionais da Autoridade Tributária de Moçambique, a minha competência e os poderes necessários para autorizarem, excepcionalmente, as mercadorias em trânsito que sejam veículos automóveis pesados do tipo Tractores (camiões), basculantes, articulados e machimbombos, cujo transporte não seja possível em transportes especializados, para circularem por seus próprios meios mediante aplicação do selo eletrónico.

A presente ordem de serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 31 de Março de 2021

O Director Geral



Taurai Inácio Tsama
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)